



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2022-DEC

PROCESSO Nº 8.2018.0010/000679-0

PROJETO PRIMEIRO PASSO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

*Ajuste firmado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e a **ELO ORGANIZAÇÃO DE APOIO À ADOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo por comum objetivo a execução do Projeto Primeiro Passo, elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado do Rio Grande do Sul, na modalidade virtual, nas Comarcas do TJRS.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPES:

PRIMEIRO PARTICIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal competente para o ato.

SEGUNDO PARTICIPE: ELO ORGANIZAÇÃO DE APOIO À ADOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº **26.141.738/0001-62**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 800 – Bairro Cohab B, cidade Gravataí, adiante denominada simplesmente **ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS ENCONTROS PREPARATÓRIOS**, por intermédio de seu representante legal competente para o ato.

Os envolvidos na execução do Projeto Primeiro Passo sujeitam-se às normas da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Estadual nº. 53.175/2016 e Instrução Normativa CAGE nº. 05/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a conjugação de esforços tendente à execução do Projeto Primeiro Passo, de autoria da CIJ - Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado do Rio Grande do Sul, na modalidade virtual, visando a proporcionar aos postulantes à adoção, período de preparação psicossocial e jurídica para o exercício pleno da parentalidade, a fim de possibilitar que crianças e adolescentes tenham garantido integralmente o direito à convivência familiar, evitando a ruptura de vínculos, em todas as Comarcas do RS, nos moldes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A entidade parceira se compromete a observar estritamente o Projeto Primeiro Passo, elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado do Rio Grande do Sul, participando dos encontros quando demandados pelo magistrado de todas as Comarcas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. Orientar e intimar os postulantes que entrarem com processo de habilitação para adoção na respectiva Comarca, quanto à obrigatoriedade da participação nos encontros preparatórios para adoção, conforme estabelecido no art. 197-C do ECA.

3.2. Encaminhar e intimar os pretendentes já habilitados para adoção e que necessitem de reavaliação psicossocial para habilitação nos encontros preparatórios.

3.3. Disponibilizar, quando necessário, espaço ou link de acesso à plataforma para a realização dos encontros preparatórios.

3.4. Responsabilizar-se pelas inscrições.

3.5. Realizar o encontro número 1, de um total de 5 encontros preparatórios para adoção, devendo respeitar calendário de datas fornecido pela entidade qualificada neste Acordo de Cooperação como segundo partícipe.

3.6. O encontro número 1 que trata este Acordo, deverá versar sobre os (i) aspectos jurídicos da adoção e (ii) panorama local da adoção.

3.7. Fornecer aos pretendentes cursistas, com antecedência, link de acesso ao 1º encontro.

3.8. Assinar, em conjunto com o segundo partícipe, certificado de participação dos encontros preparatórios à adoção para entrega aos postulantes participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS ENCONTROS PREPARATÓRIOS

4.1. Orientar os postulantes sobre aspectos de ordem psicossocial relativos ao processo de adoção através da realização dos encontros preparatórios para adoção, conforme o Projeto.

4.2. Disponibilizar link de acesso à plataforma quando tratar-se de encontros preparatórios de sua responsabilidade.

4.3. Assinar, em conjunto com o primeiro partícipe, certificado de participação dos encontros preparatórios à adoção.

4.4. Fornecer certificado de participação dos encontros preparatórios para adoção aos postulantes participantes, constando a carga horária total do curso.

4.5. Planejar os encontros preparatórios, utilizando a metodologia proposta no projeto.

4.6. Contemplar os temas para reflexão a serem abordados na realização dos encontros preparatórios conforme as sugestões do **PODER JUDICIÁRIO**, quais sejam: questões jurídicas e psicossociais pertinentes ao processo de adoção; principais motivos de acolhimento de crianças e adolescentes; mitos e verdades sobre adoção; construção da parentalidade, e revelação da adoção.

4.7. Caberá exclusivamente à entidade parceira a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a sua inadimplência em relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Vara da Infância e Juventude da Comarca do local da realização dos encontros preparatórios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Em se tratando de Acordo de Cooperação, a entidade parceria declara, para os devidos fins, que não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas de celebração ao ajuste, previstas no art. 38 da Instrução Normativa CAGE nº. 05/2016, no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014, e no at. 42 do Decreto Estadual nº. 53.175/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no DJE.

8.2. Ficam rescindidos, a partir da publicação da súmula do presente termo no Diário da Justiça Eletrônico, os Acordos de Cooperação nº 112/2020-DEC, expediente SEI nº 8.2018.0010/000679-0, e nº 179/2020-DEC, expediente SEI nº 8.2020.6645/000198-1, com os mesmos objetos.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1. O presente instrumento poderá ser aditado em comum acordo entre os partícipes, com exceção do objeto, que deverá seguir estritamente os moldes do Projeto Primeiro Passo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

10.1. O presente instrumento não implica transferência de recursos, a qualquer título, e por qualquer dos envolvidos, nem mesmo ônus ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1. Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE ELEIÇÃO DE FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente instrumento, observado previamente o disposto na Lei Estadual nº. 14.794/2015, que institui o Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação como meios para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Saturno do Nascimento, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 21/01/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Rodrigues dos Santos, Usuário Externo**, em 21/01/2022, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Braga Schmidt, Chefe de Setor**, em 04/02/2022, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 04/02/2022, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3507090** e o código CRC **DCF06BFA**.